**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 589999/2018**

**Recorrente – Espólio de Antônio Rossoni**

Auto de Infração n. 1.83096 E, de 06/11/2018

Relatora – Monicke Sant’Anna P. de Arruda - FIEMT

Advogado – Vinicius Alves do Santos – OAB/MT 9.543

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 077/20**

Auto de Infração n. 1.83096 E, de 06/11/2018. Por instalar e operar atividade de geração de energia elétrica sem as licenças de instalação e operação, que foram indeferidas conforme Parecer Técnico n. 115937/CEE/SUIMIS/2018. Decisão Administrativa n. 1.304/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 183096 E, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 60 e 70 da Lei Federal 9.605/98 c/c art. 66, 80 e 81 do Decreto n. 6.514/08.Requer o recorrente seja apreciada a questão prejudicial de mérito da perda do direito de punir pelo decurso de prazo antecedente a lavratura do A.I., pronunciando a prescrição quinquenal, nos respectivos itens do AI, no que couber, conforme apontado ao longo da presente peça. Sucessivamente, com preliminares, anulando-o. No mérito, caso não acate as nulidades patentes, já que constatada a primariedade e em razão dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade estabeleça a multa no mínimo legal. Recurso improvido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto da relatora, que diante do presente caso exposto, a autuação deu-se em 06/11/2018, todavia, se considerarmos a data do Relatório de Inspeção n. 321/CEE/SUIMIS/2014 em 06/05/2014, data que se reconhece o fato e a lavratura do AI, não detêm o lapso temporal de 5 (cinco) anos. Diante deste entendimento, votamos pela manutenção da Decisão Administrativa n. 1.304/SGPA/SEMA/2019, mantendo a multa de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Augusto César Costa Filho**

Representante do IBAMA

**Izadora Albuquerque S. Xavier**

Representante da PGE

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Sales**

Representante do IESCBAP

**Mateus Brun de Souza**

Representante da OPAN

Cuiabá, 30 de setembro de 2020.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**

.